Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: *gabineteadm adamantina.sp.gov.br*

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.222, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Projeto de Lei nº 053/06, de autoria do Vereador Amaro Silvestre da Silva)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de cópia das prestações de contas ao Legislativo de todas as entidades, associações e/ou instituições que receberam auxílios e/ou subvenções durante o ano ."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica obrigada a encaminhar à Câmara Municipal, até o décimo quinto dia útil do mês de março de cada ano subseqüente, cópia das prestações de contas das associações e/ou instituições que receberam eventuais recursos financeiros e que tenham sido beneficiadas através de auxílios e subvenções concedidos pelo Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de dezembro de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município